



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

# Tribunal de Justiça do Paraná

## FUNREJUS

Curitiba, 14 de outubro de 2002.

Of. Circular nº. 03/2002 - FUNREJUS

**Senhor Juiz,**

Reportando-nos ao contido no artigo 39, do Decreto Judiciário nº 153/99, solicitamos o especial obséquio de Vossa Excelência em notificar os auxiliares da justiça que nessa comarca pagam “taxa de ocupação”, que o Conselho Diretor do FUNREJUS, reunido nos dias 18/03 e 27/06 do corrente ano, deliberou pela incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação mensal do IGP-M(FGV) sobre os débitos já existentes e os relativos ao exercício de abril/02 a março/03, a partir de 1º/04/02.

Igualmente, outra deliberação tomada pelo Conselho Diretor diz respeito à expedição de carnês objetivando facilitar o recolhimento da referida receita.

Portanto, anexamos os carnês pelas parcelas vincendas do exercício abril/02 a março/03, para que sejam de imediato entregues aos respectivos auxiliares da justiça, mediante recibo. Alertamos que essa forma de arrecadação resta única e exclusiva à “taxa de ocupação”, pena de prejuízo aos nossos controles contábeis, pois os dados da serventia, da receita, vencimento e valor estão inseridos na barra de leitura ótica do carnê.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

# Tribunal de Justiça do Paraná

## FUNREJUS

Solicitamos, ainda sejam-nos remetidos os comprovantes de notificação e recebimento dos carnês, no menor lapso possível, visando instruir nossos controles administrativos.

As dúvidas remanescentes podem ser dirimidas na Divisão de Arrecadação e Fiscalização o centro de Apoio Administrativo ao FUNREJUS, à rua Mateus Leme, 1470, CEP 80.530-010, fone nº. 41 350-2208, fax nº. 41 352-5197.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

**Ronald Emilio Marques**  
Supervisor do Centro de Apoio ao Funrejus

Excelentíssimo Senhor

**Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum**